

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 558/68

Em 5 de maio de 1 968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROMULGA, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº9.842, de 19 de Setembro de 1.967, a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o nível 1- da tabela de vencimentos constante do anexo IV, da Lei nº 537, de 5 de outubro de 1.967.

Nível	Vencimentos
1 Servente.....	ncr\$. 190,00

Artigo 2º- O vencimento corrigido pela presente lei, é devido a partir de 1º de janeiro de 1.968.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º do artigo 27 da Lei nº 537 de 5 de outubro de 1.967 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 5 de maio de 1 968.

Joseano Costa Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 5 de maio de 1.968.

Josias Costa Pinto

Josias Costa Pinto

respondendo pelo Departamento de Administração.